

## **TERCEIRIZAÇÃO É A SOLUÇÃO?**

Na última quinta-feira, 30 de agosto de 2018, o Supremo Tribunal Federal – STF, concluiu o julgamento dos processos ADPF 324 e RE 958.252. Novamente, o STF optou por decidir contra os interesses dos trabalhadores, prestigiando os interesses de alguns setores da economia. Diga-se de passagem, este comportamento tem se tornado um hábito no referido tribunal.

Como tese de repercussão geral, ficou estabelecido o seguinte:

**“É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho em pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.”**

Através deste entendimento, o Supremo Tribunal Federal passou a admitir, expressamente, que o trabalho temporário pode versar sobre o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços. Ou seja, agora em nosso ordenamento jurídico é permitida a terceirização, em sua forma ampla e irrestrita, e não somente ao trabalho temporário regulado pela Lei nº 6.019/74.

A ministra Rosa Weber divergiu da maioria e explicou que a súmula 331 do TST nasceu como produto de longa consolidação da jurisprudência a partir da adequação das normas de proteção ao trabalho e da atividade cotidiana de intermediação de mão de obra por empresa interposta. “O aparato jurídico desenvolvido na CLT e aperfeiçoado pela Constituição de 1988 foi o que conduziu ao tratamento jurídico do tema.”

Em seu voto, a ministra apresentou um histórico da legislação relativa à terceirização no Brasil, destacando a lei 6.019/74, que autorizou a intermediação de mão de obra em situações específicas, para atender necessidade transitória de substituição de pessoal permanente ou acréscimo extraordinário de serviço. Lembrou ainda da lei 8.863/94, que regulou a terceirização na área de vigilância. Ela destacou que, em relação às contratações realizadas fora do marco legal, o TST formalizou seu entendimento no enunciado 256, convertido, em 1993, na súmula 331. Esta súmula ampliou a possibilidade da prática para alcançar outras atividades além das de limpeza e de vigilância, desde que ausente a relação direta de emprego. Essa conclusão foi extraída, segundo a ministra, do artigo 9º da CLT, que declara fraudulenta toda atividade que afaste as normas legais e protetivas consagradas.

A ministra citou, ainda, que “a rarefação de direitos trabalhistas nas relações terceirizadas vulnerabiliza os trabalhadores a ponto de expô-los, de forma mais corriqueira, a formas de explorações extremas e ofensivas a seus direitos”.

O ministro Marco Aurélio Mello também divergiu da maioria, citando doutrina que defende que a terceirização abala aspectos essenciais da CLT, no ponto em que inverte a regra geral da indeterminação do prazo contratual para consagrar a temporalidade, inviabiliza o gozo de férias por conta da rotatividade e enfraquece as condições de mobilização e reinvidicação. “Protetivo não é o julgador, não é o TST ou os tribunais regionais de trabalho, mas a própria legislação trabalhista, e ela não pode ser fulminada pelo Supremo, que tem o dever de preservar a Constituição”.

Por mais que alguns setores da sociedade defendam que a regulamentação da terceirização é necessária para proteger os empregados que se submetem a tais condições, na prática, da forma como se apresenta, constitui um retrocesso das relações de trabalho, tornando lícito o que, até o momento, era ilícito!

É do conhecimento de todos que na terceirização os trabalhadores perdem em direitos e benefícios, havendo violação do princípio da igualdade e os direitos e garantias fundamentais constitucionais, que visam dar efetividade ao princípio fundante do Estado Democrático de Direito, que é a dignidade da pessoa humana.

Na verdade, a terceirização irrestrita permitirá demissões em massa, a submissão ao trabalho exploratório e perda ou supressão de direitos sociais dos trabalhadores. Ou você, querido companheiro, acredita que o empregador substituirá um funcionário por um outro terceirizado, com custo similar ou maior?

Será que essa aprovação da terceirização irrestrita pelo STF terá o mesmo efeito esperado da “reforma trabalhista”? A expectativa de aumento da geração de empregos não ocorreu. Pelo contrário, o número de desempregados e desalentados alcançou números recordes!

A quem, de fato, interessam todas essas “reformas”? Ao povo trabalhador brasileiro?

## **A ASEN SOMOS NÓS NOSSA FORÇA NOSSA VOZ**